NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.780 DE 09/12/2004

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO" DE USO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato executivo, conceder as dependências do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE", à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, para a realização Da 1ª CANOINHAS MOTOR FEST, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2004.

Art. 2 º - A autorização prevista no artigo 1º da desta lei, terá início a partir do dia 08/12/2004 com o recebimento do Parque, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela secretaria responsável pelo parque e uma pessoa indicada pela Fundação Expansão Cultural Rádios TV Canoinhas, tendo como término o dia 14/12/2004, o qual também deverá ter uma vistoria para averiguação do estado em que encontra-se o Parque, o qual deverá ser entregue no estado em que recebeu (vistoria inicial).

Art. 3 º - Ficará à encargo da Fundação Expanção Cultural Rádio e TV Canoinhas:

a) Utilizar somente o pátio do Parque de Exposição e o pavilhão onde encontra-se utilizado como ginásio de esporte;

b) na utilização do pavilhão (ginásio de esporte) deverá proteger o piso (quadra), bem como entregá-lo limpo.

c) Trazer luz própia;

d) Em caso de utilizar energia elétrica a durante o evento, deverá ser feito a leitura no ato e no término da utilização e posteriormente pagar;

NÚMERO

RUBRICA

e)Permitir a entrada livre de funcionários para solucionar eventuais problemas ocorridos;

f) A segurança dos equipamentos permanentes do Parque e do bem público;

g) Solicitar a vistoria dos Bombeiros;

h) Quitar as guias para autorização do evento, como: Polícia, ECAD, etc. Devendo comprovar os pagamentos junto a Municipalidade, através das respectivas guias, antes da realização do evento, assumindo total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

i) Toda manutenção necessária;

j) No caso de ocorrer algum dano ao bem público, terá que restituir ao Município;

k) Implantar a suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

l) Segurança ao parque, infra-estrutura e demais responsabilidade civil;

Parágrafo Único - No caso do inciso "d" caberá ao Executivo municipal criar mecanismo que assegurem o ressarcimento das citadas despesas de consumo ou de eventuais multas por aumento da demanda.

Art. 4° - Será de inteira responsabilidade da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, a segurança das pessoas que circularem no parque durante o período da Permissão e Autorização;

Art. 5° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 09/12/2004.